

PARECER Nº 1403/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0469/08.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa estabelecer critérios sócio-ambientais compatíveis com as diretrizes de desenvolvimento sustentável a serem observados no desenvolvimento e na implantação de políticas, programas e ações pelo Poder Público Municipal.

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício regular da competência legislativa desta casa, consoante se depreende dos artigos 30, incisos I e II, da Constituição Federal; 13, incisos I e II, 37, caput, e 181, todos da Lei Orgânica do Município.

Observe-se que não há indevida ingerência em seara de atuação exclusiva do Executivo, pois o principal objetivo do projeto, conforme se depreende de sua justificativa, é estimular a adoção de políticas e ações públicas pautadas no desenvolvimento sustentável, em consonância com o disposto no art. 225 da Constituição Federal, o qual impõe ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. Por outras palavras, o projeto tem natureza programática, principiológica, sem impor à Administração a adoção de condutas concretas.

Não obstante, no tocante à instituição do denominado "selo sócio-ambiental" e à imposição de observância dos critérios em questão nas licitações e contratos realizados pela Administração Pública, tem-se a necessidade de alteração do projeto por meio do substitutivo que segue, a fim de evitar que incida em ilegalidade, pois ao fazer tais previsões o projeto viola o artigo 37, § 2º, I e IV, da Lei Orgânica do Município.

Tratando-se de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Sendo assim, na forma do substitutivo que segue, somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE,

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 469/08

Determina a adoção dos critérios sócio-ambientais que especifica no desenvolvimento e implantação de políticas, programas e ações pelo Poder Público Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O desenvolvimento e a implantação de políticas, programas e ações pelo Poder Público Municipal deverão considerar a adoção de critérios sócio-ambientais compatíveis com as diretrizes de desenvolvimento sustentável.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se critérios sócio-ambientais, entre outros possíveis decorrentes de sua natureza:

I – fomento a políticas sociais;

II – valorização da transparência da gestão;

III – economia no consumo de água e energia;

IV – minimização na geração de resíduos;

V – racionalização do uso de matérias-primas;

VI – redução da emissão de poluentes;

VII – adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VIII – utilização de produtos de baixa toxicidade.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 26/11/08

João Antonio – PT – Presidente

Kamia – DEM – Relator

Donato – PT

Ademir da Guia – PR

Dalton Silvano – PSDB

Celso Jatene – PTB

Russomanno – PP

Mara Gabrili – PSDB

Agnaldo Timóteo – PR